



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE MOTORHOMES E TRAILERS-CASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o estacionamento de veículos do tipo motorhome, trailers-casas (ou home trailers) e quaisquer veículos utilizados como moradia, permanente ou temporária, nas vias públicas, praças e quaisquer locais públicos no perímetro urbano da sede do município de Anchieta, salvo as exceções previstas nesta lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, são considerados os seguintes tipos de veículos:

I – Veículos que constituem moradia sobre rodas, tais como motorhome (ou motorcasa), trailer-casa (ou home trailer), ônibus adaptados utilizados para moradia permanente ou temporária, camper e outras denominações e veículos semelhantes;

II – Outros similares: o veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas, do tipo monobloco ou tipo reboque.

**Art. 3º.** Fica permitida a parada dos veículos descritos nesta lei nas vias públicas urbanas de que trata o art. 1º, por um período máximo de 10 (dez) minutos,

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apenas para o embarque e desembarque de seus passageiros, e em locais onde tal ação seja permitida.

**Art.4º.** Não se aplica a proibição instituída pelo artigo 1º:

I – Para caminhões, ônibus e outros veículos de serviços autorizados pela Prefeitura, para realização de atendimentos gratuitos à população, eventos culturais ou artísticos, realização de cursos itinerantes, livrarias e bibliotecas itinerantes, desde que prévia e devidamente licenciados pelo Município;

II – Em se tratando de encontro ou evento autorizado pela Prefeitura, especificamente voltado para o público usuário de tais veículos;

III – À guarda do veículo em estacionamento particular ou em locais reservados ou credenciados pelo Município para tal finalidade

**Art. 5ª.** Os veículos estacionados em desacordo com esta lei ficam sujeitos às penalidades de multa e apreensão, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

§ 1º. Na primeira abordagem da fiscalização municipal o condutor ou proprietário do veículo será advertido sobre a proibição de estacionar e será orientado a retirar o veículo e conduzi-lo para fora do perímetro urbano ou para estacionamento ou local autorizado para sua acomodação.

§ 2º. Em caso de recusa de retirar o veículo após a advertência prevista no § 1º, ou em caso de ser novamente flagrado em situação de descumprimento desta lei, será aplicada a multa em valor equivalente a R\$500,00;

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Em caso de reincidência na hipótese do § 2º, ou caso se constate a permanência do veículo estacionado por mais de 12 (doze) horas em situação irregular, poderá o Município aplicar multa de R\$1.000,00.

§ 4º. Em caso de impossibilidade de remoção do veículo pela fiscalização municipal, será aplicada multa cumulativa de R\$500,00 por dia de permanência do veículo em situação irregular, além de comunicar-se a autoridade policial para registro de ocorrência por ato de desobediência e/ou desacato, conforme o caso, nos termos dos arts. 330 e 331 do Código Penal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de janeiro de 2024.

Sergio Luiz de Jesus

Vereador

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por intuito a proibição do estacionamento de motorhomes e trailers-casas, e dá outras providências.

Esta proposição visa em seu escopo evitar a poluição visual dos núcleos urbanos de nossa cidade, e coibir a ocupação das vias públicas por veículos de longa permanência cujas dimensões tendem a causar obstrução e prejuízos ao tráfego urbano.

Sabemos que nosso município possui um grande afluxo turístico, com várias belezas naturais e culturais a serem exploradas, e com isso atrai turistas de várias espécies, desde famílias em visitas de um dia, passando por grupos organizados em ônibus e vans, até famílias que se deslocam em suas próprias moradias ambulantes, como trailers, motorhomes e outros assemelhados.

Por sua característica de veículos multiuso e autossuficientes, os trailers e motorhomes tendem a permanecer vários dias num mesmo local, atrapalhando o trânsito e poluindo a paisagem urbana, inclusive, por muitas vezes, prejudicando a visualização dos atrativos turísticos de nossa cidade, muitos deles tombados como patrimônio cultural a nível municipal e estadual.

Precisamos também zelar pelo bom fluxo do trânsito de veículos na cidade, e estes veículos, por seu porte mais avantajado, tendem a causar dificuldades, mesmo quando estacionados. Além desses veículos poluírem visualmente o Município, que possui uma beleza única para ser obstruída com diversos veículos espalhados pela cidade, atrapalham o trânsito como dito anteriormente. Dessa forma é necessário que se regularmente essa questão, impedindo o estacionamento de trailers, motorhomes e similares nas vias urbanas e praças, sendo essa medida ainda branda, pois, a depender do volume de veículos em circulação, poderá ainda se

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tornar necessário proibir não apenas o estacionamento, mas até mesmo a circulação de veículos desse porte nas vias centrais da cidade e nas áreas dos atrativos turísticos.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Anchieta, 22 de janeiro de 2024.

Sergio Luiz de Jesus

Vereador

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.